

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS  
DE EDUCAÇÃO DOS ~~ALUNOS~~ DA ESCOLA SECUNDÁRIA  
NÚMERO ~~UM~~ DE ÁGUEDA

MARQUES DE CASTILHO DE ÁGUEDA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJECTO

Artigo 1.º — ~~É constituída~~ a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos ~~Alunos~~ da Escola Secundária <sup>MARQUES CASTILHO DE</sup> Número ~~Um~~ de Águeda (APEDESA). (APESABUE)

§ único — A sede social será no referido estabelecimento de ensino em Águeda.

Art.º 2.º — Constituem seus objectivos:

1. Contribuir para o desenvolvimento da personalidade do aluno em todos os campos.
2. Estabelecer um mais perfeito entendimento com o corpo docente.
3. Desenvolver a influência da Escola na comunidade.
4. Minorar dificuldades de adaptação do aluno ao ambiente escolar.

5. Contribuir para uma consciente orientação profissional do aluno.
6. Auxiliar na resolução de dificuldades sócio-económicas que afectem o aluno.
7. Colaborar no estudo de métodos e reformas pedagógicas.
8. Promover e cooperar em iniciativas circum-escolares.
9. Promover o estabelecimento de relações com outras Associações escolares visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.
10. Informar os pais e encarregados de educação da actividade associativa com vista a uma consciencialização generalizada dos problemas escolares.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS E DAS QUOTAS

*Art.º 3.º* — Constituem a APEDESA todos os Pais e Encarregados de Educação dos alunos matriculados na Escola e que na mesma se inscrevam.

§ 1.º — Cada casal de pais constituirá um único associado mesmo que tenha mais do que um filho matriculado na Escola.

§ 2.º — A inscrição na APEDESA dependerá, no entanto, do pagamento de uma joia a ser fixada em Assembleia Geral.

§ 3.º — Anualmente será ainda devida uma quota cujo montante será igualmente fixado em Assembleia Geral sobre proposta da Direcção.

§ 4.º — No ano de inscrição, não será porém devido o pagamento de qualquer quota.

*Art.º 4.º* — 1. Perdem a qualidade de associados os pais e encarregados de educação que deixem de ter educandos matriculados na escola ou não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado em carta registada, com aviso de recepção e ainda os que faltarem ao cumprimento dos seus deveres para com a APEDESA.

2. Qualquer associado poderá ser exonerado a seu pedido endereçando nesse sentido carta registada com aviso de recepção ao Presidente da Assembleia Geral da APEDESA.

3. A exoneração, porém, só será considerada a partir da data em que o pedido seja recebido.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

*Art.º 5.º* — São órgãos da APEDESA a Assembleia Geral, a DIRECÇÃO e o Conselho Fiscal.

*Art.º 6.º* — A Assembleia Geral é o órgão soberano da APEDESA e é constituído por todos os associados no uso dos seus direitos.

*Art.º 7.º* — Constituirão a mesa da Assembleia Geral três membros eleitos por sufrágio directo dos associados, da lista mais votada, por um período de um ano podendo os seus membros ser reeleitos.

§ 1.º — Os seus mandatos não serão remunerados.

§ 2.º — O presidente será substituído nos seus impedimentos pelo primeiro secretário, competindo-lhe presidir às reuniões, orientar os trabalhos e dar posse aos Corpos Gerentes.

§ 3.º — Ao presidente titular ou seu substituto competirá a nomeação dos associados necessários à composição da mesa.

§ 4.º — Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa tomará a Presidência o associado mais antigo.

*Art.º 8.º* — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro mês subsequente ao início das aulas e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, ou por proposta da Direcção ou ainda por pelo menos vinte por cento dos associados.

*Art.º 9.º* — As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas com, pelo menos oito dias de antecedência, com a indicação dos assuntos a tratar.

§ *único* — A convocatória será enviada a todos os Associados e afixada em lugar próprio, na Escola.

*Art.º 10.º* — A Assembleia Geral reunirá à hora marcada com pelo menos cinquenta por cento dos associados ou meia hora depois, com qualquer número.

*Art.º 11.º* — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta exigindo-se porém:

1. A aprovação de três quartos dos associados presentes para alteração dos estatutos.

2. A aprovação de três quartos de todos os associados para a dissolução da Associação.

*Art.º 12.º* — Qualquer associado pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro membro a quem passe procuração em moldes a estabelecer pela mesa da Assembleia Geral.

*Art.º 13.º* — São funções da Assembleia Geral:

1. Aprovar e alterar os estatutos.
2. Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral.
3. Eleger e exonerar os membros da Direcção e do Conselho Fiscal.
4. Aprovar as actas de Assembleias anteriores.
5. Aprovar o relatório e contas de Gerência.
6. Dissolver a Associação.
7. Aprovar a integração da APEDESA nos SRAP e SNAP, ou noutros com os mesmos fins.

*Art.º 14.º* — A Direcção será constituída por cinco associados e a sua eleição deverá recair, em princípio, em elementos que representem os diversos sectores diferenciados deste estabelecimento de ensino.

§ 1.º — A eleição será feita por sufrágio directo dos associados considerando-se eleitos os que constarem da lista que reuna o maior número de votos, sendo formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro.

§ 2.º — Os seus mandatos serão gratuitos e terão a duração de um ano, sem prejuízo de reeleição.

*Art.º 15.º* — A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, reunindo extraordinariamente quando for convocada pelo seu Presidente.

§ *único* — As deliberações serão tomadas por maioria relativa tendo o presidente voto de qualidade.

*Art.º 16.º* — Compete à Direcção:

1. Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação.
2. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral.
3. Administrar os bens da APEDESA.
4. Representar a Associação por intermédio do seu presidente ou substituto, em juízo e fora dele.

*Art.º 17.º* — A actuação da Direcção poderá processar-se através da Direcção da Escola.

*Art.º 18.º* — O Conselho Fiscal da APEDESA é constituído por três elementos e reunirá obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre, sendo constituído por um Presidente e dois Vogais.

*Art.º 19.º* — A eleição do Conselho Fiscal será efectuada nos moldes dos restantes corpos directivos.

§ *único* — As deliberações serão tomadas por maioria relativa e o Presidente terá voto de qualidade.

*Art.º 20.º* — Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a actividade e as contas da APEDESA.
2. Aconselhar a Direcção.
3. Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe for apresentado pela Direcção.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME FINANCEIRO

*Art.º 21.º* — Constituem receitas da APEDESA:

1. O quantitativo das Joias e quotas dos seus membros.
2. Quaisquer outras que não estejam interditas por Lei.

*Art.º 22.º* — O quantitativo em numerário do património da APEDESA, será obrigatoriamente constituído em conta bancária que será movimentada por dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o Tesoureiro.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Art.º 23.º* — Em caso de dissolução, o activo da APEDESA, depois de satisfeito todo o passivo, reverterá integralmente para o fim que a Assembleia determinar.

*Art.º 24.º* — O ano social começa em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

*Art.º 25.º* — As hipóteses omissas serão resolvidas pela pertinente legislação em vigor.